



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

DISPÕE SOBRE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS EM FACE DA PESSOA
FÍSICA OU JURÍDICA QUE VENHA SE
ENVOLVER EM IRREGULARIDADES NA
VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO
ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a Pessoa Física ou Jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda ao Município de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, ficará impedida de realizar novos contratos junto ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Caso a Pessoa Física ou Jurídica esteja sediada no Município, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, após a instauração do processo administrativo para averiguação da irregularidade respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Para os efeitos previstos na presente Lei, consideram-se como irregularidades:

- I - adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios,
- II - redução da quantidade dos produtos contratados;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

III - produtos considerados de má qualidade ou que esta seja inferior ao previsto no contrato;

IV - fraudes contratuais de qualquer espécie.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, ficará responsável pelo acompanhamento da aquisição e destinação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar auxiliando no cumprimento da presente lei.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 07 de maio de 2018.

ARLINDO REPKE
Vereador



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 07/2018, DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM FACE DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE VENHA SE ENVOLVER EM IRREGULARIDADES NA VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo impedir que empresas e pessoas físicas envolvidos em irregularidades na venda de gêneros alimentícios que são destinados a merenda escolar, fiquem impedidos de realizar novos contratos com a municipalidade, inclusive, cassando o alvará ou licença de funcionamento, caso tenha sede no Município.

A fraude e o desvio de recursos públicos em qualquer área como saúde, obras, cultura, esporte, dentre outros setores é totalmente inaceitável e merece todo o rigor da lei na punição dos infratores, mas entende-se que o desvio de recursos destinados à alimentação das crianças e adolescentes é uma conduta ainda mais grave e que merece agravante na punição aos responsáveis, conforme proposto no presente projeto de lei.

No aspecto constitucional, frisa-se que o art. 30, II de nossa Carta Magna, disciplina que o Município poderá “suplementar” a legislação infraconstitucional.

Desta forma, espera-se que o incluso Projeto de Lei seja discutido e aprovado por todos os Vereadores santa-marienses, para posterior sanção do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 07 de maio de 2018.

ARLINDO REPKE
Vereador